REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE

CNPJ/MF n° 49.920.810/0001-55

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

PARTE GERAL

1. DAS NORMAS APLICÁVEIS AO FUNDO

1.1 O Fundo é regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelas demais normas, regulamentações e autorregulamentações aplicáveis e, ainda, por este Regulamento.

2. DA ESTRUTURA DO FUNDO E DO REGULAMENTO

2.1 A Administradora e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto , constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, sendo que, caso seja constituída: **(i)** nova classe de cotas, o funcionamento de tal classe será regido por anexo a este Regulamento, o qual disporá sobre as informações específicas da classe e comuns às suas subclasses, conforme existentes, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral ("Anexo Descritivo"); e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse, conforme aplicável, será regido por adendo e/ou apêndice específico ao Anexo Descritivo da classe a ele vinculada, o qual disporá sobre as informações específicas da subclasse, de forma complementar ao disposto nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo da Classe a ele vinculada ("Adendo" e "Apêndice", respectivamente).

2.2 Este Regulamento é composto por: **(i)** esta Parte Geral; **(ii)** um ou mais Anexos Descritivos, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo Fundo; e **(iii)** conforme aplicável, um ou mais Adendos e Apêndices a cada Anexo Descritivo.

3. DA INTERPRETAÇÃO

3.1 Com o objetivo de permitir plena e integral compreensão do objetivo, características e riscos relacionados ao investimento em cada classe de cotas constituídas pelo Fundo, esta Parte Geral e o respectivo Anexo Descritivo devem ser lidos e interpretados em conjunto.

4. DO FUNDO

4.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

4.2 O Fundo é registrado perante a CVM na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", cujas regras específicas constam do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

4.3 O Fundo possui uma única classe de cotas, conforme identificada no quadro abaixo:

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TMX Finance	Anexo Descritivo I

4.4 O exercício social do Fundo se encerra no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo:

(i) Administradora: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima, autorizada pela CVM para exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio de Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90; e

(ii) Gestor: **VALORA RENDA FIXA LTDA**., sociedade limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39.

5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos, Adendos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.2.1 Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe à Administradora praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia qualificada; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.2 Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e em seus Anexos Descritivos, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado; **(vi)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

5.2.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, cada Prestador de Serviços Essenciais é responsável apenas pela fiscalização de tal serviço que houver contratado. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

5.3 A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo e as classes de cotas por ele constituídas é individual e limitada exclusivamente ao cumprimento dos seus respectivos deveres previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento, nos Anexos Descritivos e respectivos Adendos e Apêndices, conforme existentes, e nos contratos de prestação de serviços relacionados ao Fundo e/ou às classes de cotas firmados com os demais prestadores de serviços por eles contratados, sem solidariedade, devendo a responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais ser aferida exclusivamente em relação aos seus deveres.

5.4 A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais deverá sempre levar em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e das classes de cotas por ele constituídas e a natureza de obrigação de meio dos serviços prestados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

5.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão ser responsabilizados, nos termos da Resolução CVM 175, por qualquer resultado negativo decorrente dos investimentos realizados pelas suas classes de cotas, depreciação dos ativos integrantes das carteiras de investimentos das suas classes de cotas e/ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação das classes, sem prejuízo da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pelas perdas ou prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.6 Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, pelos prestadores de serviços por eles contratados, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1 Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta Parte Geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes.

6.2 Na hipótese do item acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências

incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição à determinada classe.

6.3 As despesas e contingências atribuíveis a determinadas subclasses de cotas serão exclusivamente alocadas a tais subclasses.

6.4 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 6, os Anexos Descritivos e respectivos Adendos e Apêndices, conforme existentes, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

6.5 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou de cada classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas constituídas pelo Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas deverão ser deliberadas em sede de Assembleia Especial.

7.1.1. A Assembleia Especial observará as mesmas disposições procedimentais aplicáveis à Assembleia Geral.

7.2. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo em observância aos respectivos quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada subclasse.
(ii) destituição ou substituição da Administradora;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada subclasse.
(iii) destituição ou substituição do Gestor;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada subclasse.
(iv) alteração do prazo de duração do Fundo;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada subclasse.

Matéria	Quórum
(v) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação do Fundo;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada subclasse.
(vi) liquidação antecipada do Fundo;	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada subclasse.
(vii) alteração da Parte Geral deste Regulamento; e	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada subclasse.
(viii) alterações dos direitos de voto atribuídos aso cotistas do Fundo em Assembleia Geral.	Maioria de cada uma das subclasses de cotas presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada subclasse.

7.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora em observância ao disposto na Resolução CVM 175, obrigatoriamente por correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado aos cotistas do Fundo com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Geral, conforme dados de contato constantes do cadastro de cada cotista ou conforme posteriormente informados pelos cotistas ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

7.3.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será realizada nova convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Geral, sendo que, para fins do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

7.3.2. A convocação deve ser disponibilizada nas páginas da Administradora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

7.3.3. A Assembleia Geral também pode ser convocada, a qualquer tempo, por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas e em circulação do Fundo, pelo Gestor ou pelo custodiante do Fundo, para deliberar sobre matérias de interesse do Fundo, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

7.3.4. A presença da totalidade dos cotistas do Fundo suprirá eventual ausência de convocação.

7.3.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos cotistas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.4. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

7.5. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

7.6. Os cotistas do Fundo terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 7.2. acima, sendo que a cada cotista do Fundo cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.

7.6.1. Somente podem votar os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.6.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista na Assembleia Geral.

7.6.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista, que tenha interesse conflitante no que se refere à matéria em votação, declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.6.4. Os cotistas do Fundo também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia Geral.

7.6.5. A Administradora deverá observar e fazer observar as vedações previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quanto ao exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais.

7.7. A critério exclusivo da Administradora, a Assembleia Geral poderá ser realizada, total ou parcialmente, de modo eletrônico. Neste sentido, os cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos *e-mails* oriundos de endereços previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pela Administradora, conforme especificado na convocação.

7.8. A critério exclusivo da Administradora, as deliberações sobre matérias de competência privativa da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante o processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado do recebimento da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias contado da consulta por meio físico.

7.9. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

8. TRIBUTAÇÃO

8.1. O disposto neste Capítulo 8 foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

8.2. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

8.3. O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo e de cada classe de cotas adequada ao "*Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica*", conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("**IR**") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:
I. IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
No caso de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC classificados como "entidade de investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios conforme definições prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes (INR):
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora: *https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais*, ao passo que as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável serão encaminhadas de forma eletrônica.

9.2. A Administradora mantém serviço de atendimento aos cotistas do Fundo, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

- SAC: 0800 7750500
- Ouvidoria: 0800 601 1313
- Website: *https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais*

9.3. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

9.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

***

ANEXO DESCRITIVO I

CLASSE ÚNICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE

Este Anexo Descritivo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE", e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única, de modo complementar ao disposto no Regulamento.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão os significados a elas atribuídos no Adendo I – Glossário presente no Regulamento, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Anexo Descritivo I ou nos Adendos deste Anexo Descritivo I.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE é uma Classe de cotas de fundo de investimento enquadrado na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", conforme o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituído sob o regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Anexo Descritivo I e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses, quais sejam: **(i)** Cotas Sênior; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Júnior. As características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização aplicáveis às Subclasses Classe Única estão descritas neste Anexo Descritivo I e nos respectivos Suplementos.

1.3. A Classe Única destina-se exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

1.4. Para os fins do artigo 34 do Anexo Complementar V das *Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros* divulgadas pela ANBIMA, a Classe é caracterizada como tipo "Financeiro" e foco de atuação "Multicarteira Financeiro".

2. DO OBJETIVO DA CLASSE ÚNICA

2.1. É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas Classe Única a valorização de suas Cotas Classe Única, por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo Descritivo I.

2.2. As Cotas Sênior buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Sênior a ser definido no Suplemento das Cotas Sênior, que será aprovado por meio da Assembleia Geral. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, definido no Suplemento das Cotas

Subordinadas Mezanino. Atingido o respectivo *Benchmark* das Cotas Sênior e o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes da Classe Única serão atribuídos às Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

2.3. Não há qualquer garantia ou promessa da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Agente de Cobrança, do Originador ou das Endossantes acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe Única.

2.4. Resultados e rentabilidade obtidos pela Classe Única no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Ativos Financeiros de Liquidez

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser: **(a)** mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pela Classe Única; ou **(b)** aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("Ativos Financeiros"):

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii" acima; e

(iv) cotas ou classes de cotas de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos incisos (i), (ii), e (iii) acima.

3.1.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Balcão B3), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Requisitos de Composição e Diversificação da Carteira, Limites de Concentração

3.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª

Integralização, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.

3.3. A Classe Única poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis endossados por uma única Endossante.

3.4. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe Única indicados neste Capítulo 3 serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.5. É vedado à Classe Única aplicar em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou suas partes relacionadas, ou ceder Direitos Creditórios para a Endossante e suas partes relacionadas, ressalvadas as hipóteses de resolução de cessão previstas no Contrato de Cessão.

3.6. A Classe Única poderá realizar operações nas quais o Custodiante, a Administradora, o Gestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, Coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

3.7. Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos Creditório de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico.

3.8. A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos exclusivamente para proteção patrimonial, sendo vedada a contratação de operações derivativos que contenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas.

Segmento Econômico e Natureza dos Direitos Creditórios

3.9. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são direitos creditórios vincendos decorrentes de CCB emitidas por um Devedor em favor de uma Endossante, tendo como objeto financiamentos aos Devedores para aquisição de Sistemas Solares.

3.10. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios correspondem: **(i)** à CCB, acompanhada do respectivo endosso para a Classe Única; e **(ii)** o respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; todos em formato físico ou eletrônico ("Documentos Comprobatórios"). Os Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos não serão inicialmente registrados em CRTD, conforme descrito no fator de risco "*Risco de ausência de registro das garantias*", no item XV do Adendo IV, sendo certo que o registro acima referido será realizado a exclusivo critério do Agente de Cobrança.

3.11. Os documentos complementares dos Direitos Creditórios são: **(i)** cópia do documento de identificação válido e CPF para os Devedores pessoa física e **(ii)** cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/MF, para os Devedores pessoa jurídica ("Documentos Complementares").

Processos de Originação e Política de Concessão de Direitos Creditórios

3.12. Não há uma política de concessão de crédito aplicável à Endossante. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Gestor e os projetos submetidos a avaliação pelo Originador, conforme a política de originação e concessão de crédito disposta no Adendo II.

Regras, Procedimentos e Limites para Efetuar a Cessão dos Direitos Creditórios

3.13. Desde que a Classe Única tenha disponibilidade de recursos, e após a validação, pelo Gestor, do atendimento dos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo I, o Gestor e a respectiva Endossante assinarão os Termos de Endosso, por meio físico ou eletrônico, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso.

3.14. O desembolso pela Classe Única do preço de aquisição dos Direitos Creditórios será realizado mediante transferência para a instituição financeira Endossante.

3.15. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada exclusivamente por meio de boletos bancários, ou outro meio previamente aprovado pelo Gestor e pela Administradora, enviados diretamente para os Devedores, sendo que os recursos coletados serão creditados diretamente na Conta da Classe Única.

3.16. A aquisição das CCB, uma vez formalizada e endossada, na forma de cada Contrato de Endosso, mediante celebração do respectivo Termo de Endosso, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação, sem direito de recompra e sem direito de regresso contra a Endossante, da plena titularidade das CCB, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvados os casos de resolução do endosso ou recompra que estejam previstos em cada Contrato de Endosso.

3.17. A respectiva Endossante será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, autenticidade, legalidade, validade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização da emissão das CCB que endossar à Classe Única, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante ou do Gestor qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.18. O Gestor não será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade das CCB e dos respectivos Direitos Creditórios, incluindo eventuais garantias e outros acessórios, que comporão a carteira da Classe Única.

3.19. O Originador deverá declarar à Classe Única, por meio do Contrato de Endosso, na respectiva Data de Oferta:

(i) se o Devedor for uma pessoa física: que a idade do Devedor na data de emissão da respectiva CCB não supera 70 (setenta) anos;

(ii) se o Devedor for uma pessoa jurídica: CCB conta com garantia pessoal (aval ou fiança, conforme o caso) de pelo menos um dos sócios do Devedor; e

(iii) foi celebrado contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para garantia dos Direitos Creditórios decorrentes da respectiva CCB, observado que o registro nos competentes CRTD do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não será um requisito para cumprimento deste inciso.

3.20. A respectiva Endossante deverá declarar à Classe Única, por meio do Contrato de Endosso e do Termo de Endosso, na respectiva Data de Oferta:

(i) que os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) que os Direitos Creditórios não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor e/ou eventual garantidor, de um lado, e a Endossante, de outro lado; e

(iii) que os Direitos Creditórios foram formalizados e constituídos conforme os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares.

Critérios de Elegibilidade

3.21. Para que possam ser adquiridos pela Classe Única, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis.

3.22. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios mediante aprovação prévia do Gestor. O Gestor somente deverá aprovar a aquisição pela Classe Única de Direitos Creditórios que atendam integralmente aos Critérios de Elegibilidade.

3.23. A Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(ii) os Direitos Creditórios devem ter pagamento mensal consecutivo;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe Única;

(iv) os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações realizadas com Devedores (ou seu respectivo Grupo Econômico) que possuam títulos vencidos, por prazo superior a 10 (dez) dias, com a Classe Única;

(v) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias quando de sua aquisição pela Classe Única;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 3.600 (três mil e seiscentos) dias corridos quando de sua aquisição pela Classe Única;

(vii) a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCB integrantes do patrimônio da Classe Única deverá ser de no máximo 90 (noventa) meses;

(viii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única deverá ter uma taxa de retorno mínima igual à Taxa Mínima de Desconto; e

(ix) após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o valor dos Direitos Creditórios devidos por qualquer grupo de 10 (dez) Devedores, considerando também as empresas pertencentes ao seu respectivo Grupo Econômico, não poderá ser superior ao valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

3.24. A totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá estar disponível ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, de forma eletrônica, na Data de Oferta pela Endossante.

3.25. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua transferência para a Classe Única, não haverá direito de regresso, por parte da Classe Única, contra o Gestor, a Administradora e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

Revolvência

3.26. Haverá revolvência de Direitos Creditórios durante o Período de Carência. A partir do término do Período de Carência e até o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Classe

Única deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios, com exceção de casos de renegociação com Devedores inadimplentes.

Condições para Renegociação

3.27. No caso de renegociação com Devedores inadimplentes, a taxa de desconto no Direito Creditório renegociado poderá ser inferior à Taxa Mínima de Desconto, desde que não seja inferior à taxa prevista no Direito Creditório Inadimplente.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DA CLASSE ÚNICA - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

4.1. As atividades de administração da Classe Única serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, na sua esfera de atuação.

4.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além daquelas estabelecidas na Parte Geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como neste Anexo Descritivo I:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de Cotistas;
b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
d) os pareceres do Auditor; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(ii) assinar, em conjunto com o Gestor, quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento e deste Anexo Descritivo I, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Especial ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem da Classe Única, conforme aplicável, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração de cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; **(v)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, do Capítulo VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(vi)** custódia de valores mobiliários; **(vii)** guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e **(viii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iii) praticar todos os atos de administração ordinária da Classe Única, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(iv) monitorar o cumprimento integral pela Classe Única da Reserva de Pagamento e da Reserva de Amortização;

(v) providenciar para que os Cotistas assinem o termo de adesão na mesma data de aquisição das Cotas Classe Única;

(vi) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas Classe Única em mercado organizado;

(vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe Única e suas subclasses de cotas;

(x) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(xi) observar as disposições constantes do Regulamento;

(xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, o Gestor, o Custodiante, entidade registradora de Direitos Creditórios, se houver, e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe Única;

(xiv) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; e

(xv) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

(xvi) disponibilizar aos Cotistas Classe Única e à agência classificadora de risco, quando for o caso, mensalmente, em sua sede e dependências, as seguintes informações referentes ao mês calendário imediatamente anterior ou ao fechamento do referido mês, conforme o caso: **(i)** o número de Cotas Classe Única detidas pelo respectivo Cotista Classe Única; **(ii)** o valor atualizado de suas Cotas Classe Única; **(iii)** a remuneração acumulada das Cotas Classe Única desde a Data de Subscrição Inicial; **(iv)** o valor do patrimônio líquido; **(v)** a Subordinação Mínima e a Subordinação Mínima Mezanino; **(vi)** a Reserva de Pagamento; **(vii)** o prazo médio e máximo da carteira de Direitos Creditórios; **(viii)** a concentração em Cedentes dos Direitos Creditórios; **(ix)** a Taxa Média da Carteira; **(x)** o demonstrativo de fluxos de caixa da Classe Única, em formato

disponibilizado pelo Custodiante; e **(xi)** outras informações que venham a ser solicitadas pela agência classificadora de risco, se for o caso.

4.3. As atividades de gestão da carteira da Classe Única serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação:

(i) assinar, em conjunto com a Administradora, quaisquer documentos referentes a alterações do Regulamento e deste Anexo Descritivo I, desde que devidamente aprovadas em Assembleia Especial ou em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, e contratar, por conta e ordem da Classe Única, conforme aplicável, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** consultoria especializada; **(v)** agente de cobrança; **(vi)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(vii)** formador de mercado; e **(viii)** cogestão da Carteira;

(ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma individual e previamente à respectiva Data de Oferta;

(iii) estruturar o Fundo e a Classe Única, que engloba as funções descritas no §1º do artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(iv) executar a política de investimentos da Classe Única, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação, diretamente ou por meio da contratação de terceiros, nos termos da Resolução CVM 175, dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(ii)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(v) registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora, caso sejam passíveis de registro, ou entregá-los ao Custodiante;

(vi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(vii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios para a Classe Única;

(viii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo Descritivo I, monitorar: **(i)** o cumprimento da Subordinação Mínima; **(ii)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados

os procedimentos de cobrança; e **(iii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(ix) selecionar e aprovar a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única;

(x) praticar todos os demais atos de gestão da Carteira;

(xi) executar a política de aquisição de Direito Creditório a ser adotada pela Classe Única quando da aquisição dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido neste Anexo Descritivo I; e

(xii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(xiii) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xiv) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e

(xv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única.

4.4. É vedado à Administradora e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe Única:

a) emitir quaisquer Séries ou Subclasses Classe Única não expressamente aprovadas neste Anexo Descritivo I;

b) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;

c) contrair ou efetuar empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

d) vender Cotas Classe Única à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Classe Única subscritas;

e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas Classe Única;

f) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas Classe Única;

g) praticar qualquer ato de liberalidade;

h) aplicar recursos direta ou indiretamente no exterior; e

i) permitir que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-la adequadamente de seus próprios patrimônios. A vedação prevista neste item não se aplica no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais as garantias são constituídas em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5. A Administradora e/ou o Gestor, por meio de correio eletrônico, podem renunciar, respectivamente, à administração e à gestão da Classe Única, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Especial para eleger um substituto ou sobre a liquidação antecipada da Classe Única, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata acima.

4.6. É facultada a convocação da Assembleia Especial de que trata o item acima a Cotistas Classe Única que detenham Cotas Classe Única representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido.

4.7. Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva renúncia.

4.8. Caso o Prestador de Serviços Essenciais que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 4.7 acima, a Administradora e o Gestor procederão à liquidação automática da Classe Única até o 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Especial que nomeou o respectivo substituto, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

4.9. Na hipótese de renúncia e a Assembleia Especial referida acima: **(i)** não nomear o respectivo substituto; ou **(ii)** não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo VIII acima, para deliberar sobre a respectiva substituição ou a liquidação da Classe Única, a Administradora e o Gestor procederão à liquidação automática da Classe Única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

4.10. No caso de alteração de Prestador de Serviços Essenciais, a Administradora ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

5. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

5.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas ao Custodiante na Parte Geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, bem como neste Anexo Descritivo I, as atividades de custódia, escrituração, bem como as atividades de controladoria dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros serão exercidas pelo Custodiante. As atividades de custódia compreendem o seguinte:

(i) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Endosso e demais Documentos Comprobatórios da operação;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe Única, pagamentos, resgates de títulos e qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da Classe Única, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(iii) trimestralmente, ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

(iv) fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única;

(v) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e, conforme aplicável, agências classificadoras de risco;

(vi) cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;

(vii) manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira da Classe Única, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

(viii) provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas da Classe Única, exclusivamente com recursos disponíveis da Classe Única;

(ix) processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento da Classe Única, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

(x) apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas Classe Única e o patrimônio líquido da Classe Única, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Anexo Descritivo I, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

(xi) efetuar os lançamentos contábeis do Fundo e da Classe Única;

(xii) elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única e deixá-las à disposição para a publicação; e

(xiii) executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Anexo Descritivo I e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações da Classe Única.

5.2. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo esta atividade ao Agente de Cobrança, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cobrança.

5.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Anexo Descritivo I, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, atuando, assim, como fiéis depositárias destes, observadas as vedações constantes do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.3.1. Observado o disposto no item 5.3 acima, o Custodiante permanecerá responsável: **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios; e **(ii)** perante a Classe Única por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados à Classe Única em decorrência da prestação dos serviços contratados.

5.3.2. Caso o Gestor contrate o Custodiante para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor será responsável, nos termos do Artigo 36, § 5º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por fiscalizar a atuação do Custodiante, observado que tal obrigação se restringirá somente à fiscalização no tocante à observância pelo Custodiante às regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

5.3.3. O prestador de serviços contratado para os fins do item 5.3 não poderá ser o Originador, qualquer Endossante, o Gestor e demais partes relacionadas à Classe Única, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

5.4. As atividades de controladoria dos ativos da carteira da Classe Única e tesouraria compreendem o seguinte:

(i) calcular diariamente o valor das Cotas Classe Única e do patrimônio líquido da Classe Única, detalhando o seu valor atualizado e a sua composição;

(ii) observar, para o cálculo do valor da carteira da Classe Única, a precificação dos ativos, na forma do disposto neste Anexo Descritivo I e de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários previstos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), bem como no Manual de Marcação a Mercado registrado pelo Custodiante na ANBIMA;

(iii) remeter ou disponibilizar ao Gestor, diariamente, informações necessárias à gestão da carteira da Classe Única, tais como a carteira de ativos, o saldo e demonstrativo de caixa de suas movimentações, as provisões das despesas, dentre outras, através dos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

(iv) emitir relatórios, constando posições atualizadas de ativos, caixa e cotas, para o acompanhamento contábil e demais dados de controle; e

(v) atender à auditoria interna e externa, disponibilizando os documentos que se fizerem necessários, prestando as informações devidas.

5.5. As atividades de escrituração de Cotas Classe Única da Classe Única serão realizadas pelo Custodiante.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO CUSTODIANTE E DO GESTOR

6.1. A Assembleia Especial poderá, a qualquer tempo: **(i)** deliberar pela substituição da Administradora e/ou do Gestor; e **(ii)** indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração da instituição que assumirá, com o mesmo grau de confiabilidade e qualidade, todos os deveres e as obrigações da Administradora e/ou do Gestor, nos termos da legislação aplicável, e deste Anexo Descritivo I.

6.2. Na hipótese de deliberação pela Assembleia Especial da substituição da Administradora e/ou do Gestor, a Administradora e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício regular de suas respectivas funções pelo menor prazo entre: **(i)** 30 (trinta) dias; ou **(ii)** até que seja contratado outra Administradora e/ou Gestor.

6.3. Na hipótese de sua substituição, a Administradora e/ou o Gestor deverão, sem qualquer custo adicional para a Classe Única: **(i)** encaminhar ao respectivo substituto cópia de toda a documentação referida no Resolução CVM 175 que lhe caiba, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação, de forma

que a instituição substituta possa cumprir integralmente, sem solução de continuidade, os seus deveres e obrigações nos termos da regulamentação aplicável; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão da Classe Única que razoavelmente lhes venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-los.

6.4. A contratação de nova administradora e/ou gestor estarão sujeitas à confirmação da classificação de risco das Cotas Classe Única pela Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável.

6.5. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou do Gestor e de liquidação da Classe Única, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e do próprio Gestor.

6.6. As regras dispostas neste Capítulo 6, no que couber, são aplicáveis à substituição do Custodiante.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1. Pelos serviços de administração, gestão, custódia qualificada, controladoria e escrituração de cotas, será devida uma Taxa de Administração equivalente à soma dos valores indicados nos incisos abaixo:

(i) Pelos serviços de administração, custódia qualificada, controladoria e escrituração, será devida à Administradora um valor equivalente a 0,15% (quinze por cento) ao ano com base no patrimônio líquido do Fundo, sendo devido um valor mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IGPM o qual, nos 24 (vinte e quatro) primeiros meses, será correspondente aos valores abaixo:

Período	**Valor Mínimo Mensal**	
	Administração	Custódia, e Controladoria e Escrituração
Do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês	R$ 5.000,00	R$ 3.000,00
Do 7º (sétimo) ao 12º (décimo segundo) mês	R$ 7.000,00	R$ 3.000,00
Do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês	R$ 10.000,00	R$ 3.000,00

7.2. Pelos serviços de gestão da carteira, será devida ao Gestor uma Taxa de Gestão em valor equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês de funcionamento da Classe Única, a remuneração do Gestor prevista neste inciso será equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido, não sendo devido qualquer valor mínimo mensal.

7.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal à Classe Única.

7.4. O pagamento dos valores devidos pela Classe Única a título de Taxa de Administração e a título de Taxa de Gestão não será incrementado de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza (*gross up*).

7.5. A Administradora e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6. A partir do início das atividades da Classe Única, será cobrada da Classe Única uma Taxa de Performance equivalente a 10% (dez por cento) sobre o montante da rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior que exceder o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino.

7.6.1. Nos termos do item 7.6 acima, a Taxa de Performance deverá ser calculada e provisionada diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pela Classe Única ao Gestor a cada semestre civil, sendo que os respectivos valores provisionados serão pagos a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de funcionamento da Classe Única ("Prazo de Carência Para Pagamento da Taxa de Performance"). O pagamento da Taxa de Performance deverá ocorrer no 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada semestre civil, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer no 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao final do semestre civil em que terminar o Prazo de Carência da Taxa de Performance.

7.6.2. Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 7.6.1 acima, os períodos compreendidos entre: **(i)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e **(ii)** o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

7.7. É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cotas Subordinadas Júnior for inferior ao seu valor na data da última apuração que tenha resultado em cobrança de Taxa de Performance (marca d'agua).

7.8. A Classe Única não cobrará taxas ingresso e/ou de saída.

8. DO RECEBIMENTO ORDINÁRIO, POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

8.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá obrigatoriamente mediante emissão de boletos registrados, emitidos por uma Instituição Autorizada ou outra instituição financeira que venha

a ser aprovada por escrito pelo Gestor, por solicitação do Custodiante, para crédito diretamente na Conta da Classe Única, ou outro meio que seja previamente aprovado pelo Gestor e pelo Custodiante.

8.2. O Agente de Cobrança foi contratado pelo Gestor, em nome da Classe Única, para prestar à Classe Única os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os procedimentos previstos no Adendo III.

8.2.1. O Agente de Cobrança será responsável por controlar, coordenar, gerir e fiscalizar os procedimentos adotados pelos prestadores de serviços de cobrança extraordinária, incluindo sem limitação escritórios de advocacia, contratados pela Classe Única após previamente aprovado pelo Gestor, e deverá receber notas fiscais de pagamentos ou nota de débitos, conforme o caso, realizar sua conferência e encaminhar à Administradora e Gestor para o pagamento pela Classe Única, em fluxo a ser definido posteriormente pela Administradora, em conjunto com o Agente de Cobrança.

8.2.2. Caberá a Classe Única o pagamento da remuneração dos prestadores de serviço de cobrança extraordinária e as despesas por eles incorridas, incluindo sem limitação honorários de advogados, custas e emolumentos, no vencimento ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação e validação da respectiva nota fiscal de pagamentos ou nota de débitos pelo Agente de Cobrança, conforme o caso.

8.2.3. A contratação do Agente de Cobrança, para os fins do disposto no item 8.2 acima, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança, sendo que a Classe Única, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

8.2.4. Na hipótese de o Agente de Cobrança, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, deverá transferi-los à Conta da Classe Única no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento.

8.2.5. Pelos serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, será devida ao Agente de Cobrança o valor equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido da Classe Única, observado o mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) mês de funcionamento da Classe Única, a remuneração do Agente de Cobrança revista neste item será equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido, não sendo devido qualquer valor mínimo mensal.

9. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

9.1. Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

9.2. Os ativos integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme manual do Custodiante disponível em seu *website*, de acordo com metodologia resumida abaixo:

(i) os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos de crédito;

(ii) os ajustes dos valores de mercado dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo I, serão registrados no preço do ativo e irão gerar ajustes positivos ou negativos no patrimônio líquido de acordo com a sua variação;

(iii) tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de cessão no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos; e

(iv) a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos Creditórios correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe Única, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu *website*.

9.3. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, bem como as despesas da Classe Única, será atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total das referidas Cotas Classe Única. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única e as despesas será atribuída aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única e as despesas será atribuída aos titulares das Cotas Sênior.

9.3.1. Na hipótese de a Classe Única atingir o Benchmark das Cotas Sênior e o Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, toda a rentabilidade excedente a cada um deles será atribuída exclusivamente às Cotas Subordinadas Júnior.

9.4. O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe Única será atribuído **(i)** às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total; e **(ii)** às Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do respectivo valor total. Uma vez excedidos tais valores, tal provisionamento será atribuído às Cotas Sênior.

9.5. O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, apurados na forma deste item 9, menos as exigibilidades referentes aos encargos da Classe Única e as provisões.

9.6. Todos os recursos que da Classe Única vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

10. DAS COTAS CLASSE ÚNICA

10.1. Características Gerais.

10.1.1. As Cotas Classe Única da Classe Única correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquidos e são divididas em subclasses.

10.1.2. As Cotas Classe Única serão escriturais e nominativas e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos Cotistas Classe Única.

10.1.3. As Cotas Classe Única somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Classe Única de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, bem como direitos de voto, observado o disposto no Capítulo 16.

10.1.4. A qualidade de Cotista Classe Única caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

10.1.5. A Classe Única poderá emitir Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

10.1.6. A primeira emissão de Cotas Classe Única da Classe Única englobará apenas Cotas Subordinadas Júnior.

10.1.6.1. A primeira emissão de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, e os respectivos Suplementos, deverão ser aprovados em Assembleia Especial.

10.1.7. Emissões de novas Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, poderão ser realizadas pela Administradora, por recomendação do Gestor, a qualquer momento, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante total máximo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando neste valor todas as emissões de Cotas realizadas pela Classe Única, desde a 1ª (primeira) ("Capital Autorizado").

10.1.8. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que as Cotas Subordinadas Júnior distribuídas posteriormente terão seu valor unitário calculado no fechamento de todo Dia Útil, com base na divisão do patrimônio líquido da Classe Única, descontado do valor das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pela quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

10.1.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.6.3 abaixo, com relação às Cotas Subordinadas Júnior, não haverá direito de preferência para os demais Cotistas Classe Única na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas Classe Única.

10.1.10. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Sênior e/ou de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe Única, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Classe Única.

10.2. Subclasses de Cotas Classe Única.

10.2.1. As Cotas Classe Única serão divididas em Cotas Sênior de série única e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

10.3. Cotas Sênior.

10.3.1. As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns, sem prejuízo das demais características previstas no Suplemento de Cotas Sênior:

(i) não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo I;

(ii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e

(iii) terão seu valor unitário apurado na forma do item 11.

10.4. Cotas Subordinadas Mezanino.

10.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo I, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

10.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino.

10.4.3. A Classe Única poderá efetuar múltiplas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino exclusivamente e no montante necessário para recomposição do Índice de Subordinação Sênior.

10.4.4. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Classe Única, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Classe Única terão seu valor unitário apurado na forma do item 11 abaixo.

10.5. Cotas Subordinadas Júnior.

10.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do presente Anexo Descritivo I.

10.5.2. Na hipótese de verificação de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, a Administradora comunicará os Cotistas Subordinados Júnior em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, que deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação da Administradora nesse sentido. Se os Cotistas Subordinados Júnior não subscreverem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

10.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas Classe Única os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo I.

10.5.4. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Classe Única, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do item 11 abaixo.

10.5.5. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas exclusivamente pela TMX, sociedades integrantes de seu Grupo Econômico ou suas Pessoas Relacionadas.

10.6. Colocação.

10.6.1. As Cotas Classe Única de qualquer subclasse deverão ser colocadas: **(i)** mediante distribuição pública, termos da Resolução CVM 160; ou **(ii)** mediante colocação privada, nas hipóteses permitidas pela regulamentação aplicável.

10.6.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

10.6.3. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior pela Administradora. Os Cotistas Classe Única detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terá obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

10.7. Subscrição e Integralização.

10.7.1. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino serão subscritas e integralizadas à vista, pelo valor atualizado da respectiva classe na data da efetiva integralização. As Cotas Subordinadas Júnior, por sua vez, serão subscritas e integralizadas à vista, pelo seu valor atualizado até o Dia útil imediatamente anterior à data da efetiva disponibilização dos recursos à Classe Única.

10.7.2. Para fins do disposto no item 10.7.1 acima: **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor até as 16:00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota Classe Única em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor após as 16:00 (dezesseis horas), tais recursos serão devolvidos ao respectivo investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

10.7.3. O investimento em Cotas Classe Única deverá ser realizado em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.

10.7.4. Os investimentos nas Cotas Classe Única serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta da Classe Única.

10.7.5. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo investidor de todas as Cotas Classe Única emitidas, observado o disposto no item 10.5.5 acima.

10.7.6. Por ocasião da subscrição de Cotas Classe Única, o Cotista Classe Única deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Anexo Descritivo I, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo Descritivo I, bem como declarar sua condição de investidor autorizado a adquirir as Cotas Classe Única e deverá declarar que está ciente de que a Oferta Pública foi registrada na CVM pelo rito automático previsto na Resolução CVM 160 e as Cotas Classe Única somente poderão ser negociadas entre investidores autorizados e estão sujeitas a restrições previstas neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável, especialmente a Resolução CVM 160. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos deste Anexo Descritivo I, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista Classe Única informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

10.8. Registro para Negociação.

10.8.1. As Cotas Classe Única ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

10.8.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Classe Única no mercado secundário assegurar a adequação do adquirente das Cotas Classe Única, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Classe Única no mercado secundário.

10.8.3. Os Cotistas Classe Única serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Classe Única.

10.8.4. Apenas Cotas Classe Única que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiro, ressalvadas as restrições para negociação previstas neste Anexo Descritivo I ou na regulamentação aplicável.

10.9. Classificação de Risco.

10.9.1. As Cotas Classe Única de cada Subclasse e Série poderão, a critério do Gestor ou conforme venha a ser exigido pela regulamentação aplicável, ser objeto de avaliação por agência de classificação de risco.

10.10. Responsabilidade dos Cotistas Classe Única.

10.10.1. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, de modo que, caso a Classe Única apresente patrimônio líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações, conforme previsto na Resolução CVM 175.

11. VALORAÇÃO DAS COTAS CLASSE ÚNICA

11.1. A primeira valoração das Cotas Sênior ocorrerá a partir da abertura do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas Sênior, e a última, na data de resgate da última das Cotas Sênior em circulação.

11.1.1. O valor nominal unitário inicial das Cotas Sênior será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Sênior será utilizado o valor unitário conforme definido no item 11.1.2 abaixo.

11.1.2. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Sênior será utilizado o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe Única pelo número de Cotas Sênior em circulação; ou

(ii) o valor das Cotas Sênior na primeira data de integralização das Cotas Sênior, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Sênior *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização no período, dividido pela quantidade de Cotas Sênior em circulação.

11.2. O valor nominal unitário inicial das Cotas Subordinadas Mezanino será estabelecido no respectivo Suplemento. Para as demais integralizações de Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o valor unitário conforme definido no item 11.2.1 abaixo.

11.2.1. Para o cálculo do valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será utilizado o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe Única, descontado do valor das Cotas Sênior em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou

(ii) o valor das Cotas Subordinadas Mezanino na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino, atualizado pelo *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização no período, dividido pela quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

12. DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS CLASSE ÚNICA

12.1. As Cotas Classe Única serão amortizadas de acordo com as regras constantes deste item 12.

12.2. Não serão realizadas amortizações de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino durante o Período de Carência. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe Única em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante esse período não serão utilizados para amortização de Cotas Sênior ou Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser aplicados em Ativos Financeiros ou reinvestidos em Direitos Creditórios.

12.3. A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas Classe Única a título de amortização de Cotas Classe Única deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe Única, dos valores de liquidação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira ("Regime de Caixa").

12.4. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no item 14.1 abaixo, desde que o patrimônio líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda o Prazo de Carência, a Administradora realizará, em cada Data de Pagamento, a amortização em Regime de Caixa das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino proporcionalmente ao quanto cada Cota Classe Única representa do patrimônio líquido pelo valor atualizado das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Anexo Descritivo I e Suplementos, mediante pagamento aos Cotistas Classe Única de disponibilidades da Classe Única, deduzidos da Reserva de Caixa e eventuais amortizações das Cotas Subordinadas Júnior, conforme definido neste Anexo Descritivo I.

12.5. Após 36 (trinta e seis) meses contados do início do funcionamento da Classe Única, na hipótese de o somatório do valor das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Anexo Descritivo I, vir a ser inferior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), o Gestor poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, e, ato contínuo, solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas Classe Única até o respectivo resgate, na forma deste Anexo Descritivo I e da regulamentação aplicável.

12.6. Observada a Ordem de Alocação de recursos prevista no item 14.1 abaixo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas em cada Data de Amortização, mediante solicitação e/ou aprovação pela

maioria dos Cotistas Classe Única da Cota Subordinada Júnior, inclusive durante o Período de Carência, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. considerada *pro forma* a amortização pretendida, as Cotas Subordinadas Júnior não representem percentual inferior à 20,0% (vinte inteiros por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

II. considerada *pro forma* a amortização pretendida, não ocorra o desenquadramento de quaisquer dos Índices de Subordinação;

III. a Classe Única tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e tenha sido constituída a Reserva de Caixa;

IV. a Classe Única não esteja em regime de liquidação antecipada ou em processo de liquidação;

V. até a Data de Amortização não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados;

VI. até a Data de Amortização a Classe Única tenha liquidado todos os eventos e/ou obrigações relacionados às Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino; e

VII. na Data de Amortização, os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo I não estejam desenquadrados.

12.7. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Classe Única de uma mesma subclasse de Cotas da Classe Única, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

12.8. As Cotas Classe Única somente poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo I.

12.9. Por se tratar de uma Classe Única fechada, não haverá resgate de Cotas Classe Única, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Classe Única ou liquidação da Classe Única.

12.10. A Classe Única não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

13. DA RESERVA DE CAIXA

13.1. A Classe Única deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo,

6 (seis) meses de despesas ordinárias da Classe Única ("Reserva de Caixa"). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas Classe Única da Classe Única, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe Única. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe Única deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício do Cotista Classe Única.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe Única, o Gestor se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação"):

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas Classe Única e dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, durante o Período de Carência para amortização de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
(b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa; e
(c) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo I.

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, após encerrado o Período de Carência para amortização de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino nos termos deste Anexo Descritivo I, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;
(b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
(c) se aplicável, pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios elegíveis para os casos de renegociação com Devedores inadimplentes, em moeda corrente nacional, em atenção ao item 3.26 deste Anexo Descritivo I;
(d) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Sênior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento;
(e) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento; e
(f) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I e no respectivo Suplemento.

(iii) Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização

das Cotas Classe Única, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão alocados na seguinte ordem:

(a) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe Única;
(b) no pagamento de amortização integral das Cotas Sênior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I;
(c) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino; e
(d) no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo I.

15. DOS FATORES DE RISCO

15.1. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas Classe Única.

15.2. Os Cotistas Classe Única, ao aderirem ao presente Anexo Descritivo I, por meio do respectivo termo de adesão, deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento na Classe Única em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

15.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe Única e aos Cotistas Classe Única. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros: **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas Classe Única, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas Classe Única quando da amortização de suas Cotas Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo I.

15.4. Os recursos que constam na carteira da Classe Única e os Cotistas Classe Única estão sujeitos aos fatores de risco identificados no Adendo IV.

15.5. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

16. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

16.1. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe Única, na forma prevista na Resolução CVM 175.

16.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias abaixo em observância aos respectivos quóruns de aprovação:

Matéria	Quórum
a) demonstrações contábeis da Classe Única, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única.
b) destituição ou substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança;	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única.
c) alteração do prazo de duração da Classe Única;	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única.
d) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única.
e) liquidação antecipada da Classe Única;	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única.
f) alteração deste Anexo Descritivo I, observado o disposto no item g) abaixo;	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única.
g) alteração das seguintes matérias constantes deste Anexo Descritivo I: **(i)** política de investimento; **(ii)** critérios de elegibilidade; **(iii)** direitos de voto atribuídos aos Cotistas Classe Única; **(iv)** parâmetros de rentabilidade das Cotas Classe Única e/ou critérios de distribuição dos rendimentos entre as Cotas Classe Única; **(v)** cronograma de amortização das Cotas Classe Única; **(vi)** condições de formação e reenquadramento da Reserva de Pagamento; e **(vii)** metodologia de avaliação dos ativos integrantes da Classe Única;	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única, observado que a aprovação das matérias previstas nos itens "iv" e "v" dependerá da aprovação, exclusivamente da maioria das Cotas em circulação da referida Subclasse cujas características se pretenda alterar, bem como da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
h) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que	Aprovação pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Matéria	Quórum
não estejam expressamente previstas neste Regulamento;	
i) autorização para o ingresso de novos titulares de Cotas Subordinadas Júnior	Aprovação pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
j) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;	Aprovação pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
k) a **(a)** primeira emissão de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Mezanino e **(b)** quaisquer novas emissões de Cotas Sênior e/ou de Cotas Subordinadas, exceto aquelas emitidas dentro dos limites do Capital Autorizado; e	Aprovação pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
l) aprovar o Benchmark das Cotas Sênior;	Aprovação pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
m) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação antecipada da Classe Única;	Maioria das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino presentes.
n) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe Única; e	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única.
o) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	Maioria de cada uma das Subclasses Classe Única presentes, conforme apurada isoladamente em relação a cada Subclasse Classe Única.

16.3. As deliberações que possam alterar a política de investimento da Classe Única, os Critérios de Elegibilidade e/ou procedimentos a serem observados pelo Gestor ou pelo Custodiante na prestação de seus serviços à Classe Única, deverão ser submetidos previamente ao Gestor e ao Custodiante, com antecedência não inferior a 7 (sete) Dias Úteis, para que os mesmos manifestem a sua concordância e possibilidade de execução.

16.4. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita pela Administradora em observância ao disposto na Resolução CVM 175, obrigatoriamente por correio eletrônico (*e-mail*) encaminhado aos Cotistas Classe Única com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial, conforme dados de contato constantes do cadastro de cada Cotista Classe Única ou conforme posteriormente informados pelos Cotistas Classe Única ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

16.4.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada na convocação acima referida, será realizada nova convocação com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial, sendo que, para fins do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

16.4.2. A convocação deve ser disponibilizada nas páginas da Administradora e, caso a distribuição de Cotas Classe Única esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.4.3. A Assembleia Especial também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas Classe Única que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe Única emitidas e em circulação, pelo Gestor ou pelo Custodiante, para deliberar sobre matérias de interesse da Classe Única, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

16.4.4. A presença da totalidade dos Cotistas Classe Única suprirá eventual ausência de convocação.

16.4.5. Exceto quando diversamente previsto neste Anexo Descritivo I, as matérias de competência da Assembleia Especial serão aprovadas pela maioria de cada uma das classes de cotas dos Cotistas Classe Única presentes na Assembleia Especial.

16.4.6. Os Cotistas Classe Única titulares de Cotas Subordinadas Júnior não terão direito a votar nas deliberações sobre a matéria indicada no inciso (n) do item 16.1 acima.

16.5. Este Anexo Descritivo I poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas Classe Única.

16.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas Classe Única indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

16.7. Será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas Classe Única, independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 16.

16.8. Para efeito do disposto no item 16.4 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

16.9. A Assembleia Especial também pode ser convocada, a qualquer tempo, por Cotistas Classe Única que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe Única emitidas e em circulação, pelo Gestor ou pelo Custodiante, para deliberar sobre matérias de interesse da Classe Única, em observância ao disposto na Resolução CVM 175.

16.10. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas Classe Única, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

16.11. Os Cotistas Classe Única também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo Descritivo I e no próprio edital de convocação.

16.12. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada pela Administradora por escrito, via *e-mail*, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas Classe Única terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da consulta, para respondê-la à Administradora.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1. São considerados Eventos de Avaliação, a serem monitorados pelo Gestor:

(i) renúncia da Administradora, do Gestor ou do Custodiante, nos termos deste Anexo Descritivo I, ou resilição do Contrato de Cobrança, em qualquer caso, desde que não substituídos a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou o Agente de Cobrança em até 90 (noventa) dias contados da renúncia, por decisão dos Cotistas Classe Única reunidos em Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo I;

(ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, verificada por qualquer dos Cotistas Classe Única, pelo Custodiante ou pelo Gestor, desde que, se notificada por estes para sanar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação, e desde que não substituída a Administradora em até 90 (noventa) dias contados do final referido prazo de cura, por decisão dos Cotistas Classe Única reunidos em Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo I;

(iii) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I e no respectivo contrato de custódia, verificada por qualquer dos Cotistas Classe Única, pela Administradora ou pelo Gestor, desde que, se notificado por estes para sanar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação, e desde que não substituído o Custodiante em até 90 (noventa) dias contados

do final referido prazo de cura, por decisão dos Cotistas Classe Única reunidos em Assembleia Especial nos termos desse Anexo Descritivo I;

(iv) inobservância pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo I, verificada por qualquer dos Cotistas Classe Única, pela Administradora ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por estes para sanar o descumprimento, o Gestor não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação, e desde que não substituído o Gestor em até 90 (noventa) dias contados do final referido prazo de cura, por decisão dos Cotistas Classe Única reunidos em Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo I;

(v) violação pelo Agente de Cobrança de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto, e desde que não contratado outro Agente de Cobrança em até 90 (noventa) dias contados do término do referido prazo de cura, salvo se sanada a violação em tal prazo;

(vi) aquisição, pela Classe Única, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo Descritivo I;

(vii) a não integralização, por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, do montante de Cotas Subordinadas Júnior necessário para recompor o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme previsto neste Anexo Descritivo I;

(viii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo I;

(ix) caso o Índice de Atraso exceda 10% (dez por cento); e

(x) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item, desde que: **(a)** não substituída a Administradora por decisão dos Cotistas Classe Única reunidos em Assembleia Especial nos termos deste Anexo Descritivo I; ou **(b)** os Cotistas Classe Única não realizem a convocação da respectiva Assembleia Especial nos termos permitidos neste Anexo Descritivo I.

17.1.1. O Índice de Atraso será verificado diariamente pelo Custodiante.

17.2. A ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação dará ensejo: **(a)** à interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos Creditórios; **(b**) à interrupção automática da realização de qualquer amortização de Cotas Classe Única, se for o caso e **(c)** a que a Administradora (ou os Cotistas Classe Única nos termos permitidos neste Anexo Descritivo I) convoque uma Assembleia Especial para que, após a apresentação da situação da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre: **(i)** a continuidade

da Classe Única com as devidas medidas de proteção à Classe Única e aos Cotistas Classe Única e o reinício das operações e das amortizações de Cotas Classe Única, se for o caso; **(ii)** a alteração de qualquer dos prestadores de serviço da Classe Única; ou **(iii)** se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, hipótese na qual a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 18.8 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

17.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista no item 17.1 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

17.3. Na hipótese de a Assembleia Especial prevista no item 17.1 acima, deliberar pela continuidade da Classe Única e o reinício das amortizações programadas de Cotas, a Classe Única deverá, observada a disponibilidade de caixa, realizar as amortizações de Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino que deveriam ter sido realizadas no período posterior à ocorrência do Evento de Avaliação, sem adição de qualquer multa, penalidade ou indenização.

17.4. Caso a deliberação da Assembleia Especial referida no item 17.1 acima, determine a liquidação da Classe Única, deverão ser observados os procedimentos previstos no Capítulo 18 abaixo.

18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

18.1. As Cotas Sênior serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme disposto no Suplemento das Cotas Sênior.

18.2. A Classe Única será liquidada antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

(i) se a Classe Única mantiver patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de cotas;

(ii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

(iii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas Classe Única em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(v) caso, durante o Período de Carência e havendo recursos disponíveis, a Classe Única deixe de adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento pelo período de 90 (noventa) dias corridos, conforme notificação do Gestor à Administradora;

(vi) se o patrimônio líquido da Classe Única se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(vii) renúncia da Administradora, do Gestor ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Anexo Descritivo I;

(viii) caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora, ou do Gestor sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo Descritivo I; e

(ix) não substituição da Administradora, nos termos deste Anexo Descritivo I.

18.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: **(i)** interromper imediatamente a subscrição de Cotas Classe Única e aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** notificar os Cotistas Classe Única; e **(iii)** dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única descritos no item 18.6 abaixo. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Sênior dissidentes, no caso de decisão em Assembleia Especial favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

18.4. Os Cotistas Classe Única titulares de Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes também poderão resgatar suas Cotas Classe Única desde que seja mantido o Índice de Subordinação Mezanino.

18.5. Caso a Classe Única não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Classe Única dos Cotistas Classe Única dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe Única serão prioritariamente utilizados para a amortização e resgate de tais Cotas Classe Única, sendo que, a Classe Única está vedado de realizar a amortização e o resgate das Cotas Classe Única detidas pelos Cotistas Classe Única dissidentes em Direitos Creditórios.

18.6. Em caso de liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará as Cotas Sênior, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Sênior em circulação, observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferido os recursos para a Conta da Classe Única;

II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe Única; e

III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 14 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe Única e procederá à amortização e ao resgate antecipado das Cotas Sênior em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

18.7. Até o pagamento integral das Cotas Sênior, ficará suspensa a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino. Após o resgate integral das Cotas Sênior, a Classe Única resgatará as Cotas Subordinadas Mezanino, em igualdade de condições e considerando o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino procederá ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

18.8. Caso a Classe Única não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas Classe Única em circulação, as Cotas Classe Única em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única em pagamento aos Cotistas Classe Única, desde que o referido resgate seja realizado fora do âmbito da B3 e que sejam observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175.

18.9. Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Especial, aplica-se o disposto no Artigo 126 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

18.10. No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá: **(a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e **(b)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos da Classe Única asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

18.11. A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total da Classe Única.

19. DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

19.1. Constituem encargos da Classe Única, que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, as seguintes despesas:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas Classe Única;

IV. honorários e despesas do Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da Classe Única;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos da carteira;

IX. despesas com a realização de Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

X. despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe Única;

XI. despesas com a liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe Única;

XII. despesas com a distribuição primária de Cotas Classe Única e admissão das Cotas Classe Única à negociação em mercado organizado;

XIII. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XIV. despesas com a contratação de agência de classificação de risco das Cotas Classe Única, se houver;

XV. Taxa de Performance;

XVI. registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e

XVII. remuneração do Agente de Cobrança.

19.2. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo 19 como encargos da Classe Única, devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

20. FATOS RELEVANTES E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

20.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao funcionamento do Fundo ou da Classe Única, ou ativos integrantes da carteira da Classe Única, assim que

dele tiver conhecimento, observado que é de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única informar ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

20.2. Qualquer fato relevante deverá ser divulgado e informado na forma prevista no Art. 64, §2º da Resolução CVM 175.

20.3. As demonstrações contábeis da Classe Única estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

20.4. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, com início em 1º (primeiro) de dezembro e encerramento em 30 (trinta) de novembro de cada ano.

20.5. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras da Classe Única, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

21. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

21.1. **O Gestor, ao representar a Classe Única nas assembleias gerais dos detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, adotará os termos e condições estabelecidos na "Política de Voto" do Gestor, registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, estando disponível para consulta no endereço eletrônico *http://www.valorainvest.com.br*.**

21.2. **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

21.3. **O Gestor exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse da Classe Única, buscando sempre a valorização dos ativos que integrem a carteira da Classe Única, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.**

21.4. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de

voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única que confiram a este o direito de voto.

21.5. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: ***http://www.valorainvest.com.br***.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo I e que envolvam a Classe Única, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

***

ADENDO I AO ANEXO DESCRITIVO I

GLOSSÁRIO

1. "Acordo Operacional": significa o "Acordo Operacional", e seus eventuais aditamentos, celebrado entre a Administradora e o Gestor, o qual regula os deveres e obrigações dos Prestadores de Serviços Essenciais em relação ao Fundo e à Classe Única;

2. "Administradora": **Banco Daycoval S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciado pela CVM como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, com inscrição no *Global Intermediary Identification Number* ("GIIN") sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076;

3. "Agente de Cobrança": a **TMX Service Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, Rua Rio Tibre, nº 748, Parque Riacho das Pedras, 2ª Seção, CEP 32.280-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.996.993/0001-06;

4. "Alienação Fiduciária de Equipamentos": a garantia de alienação fiduciária sobre Equipamentos objeto de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a qual será constituída somente mediante o devido registro de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos junto aos CRTD competentes. Sobre o tema, vide o fator de risco "*Risco de ausência de registro das garantias*", no item XV do Anexo IV;

5. "ANBIMA": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

6. "Anexo Descritivo": tem o significado a ele atribuído no item 2.1 da Parte Geral;

7. "Anexo Descritivo I": significa o Anexo Descritivo da Classe Única;

8. "Adendo": tem o significado a ele atribuído no item 2.1 da Parte Geral;

9. "Apêndice": tem o significado a ele atribuído no item 2.1 da Parte Geral;

10. "Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, realizada nos termos da Parte Geral ou dos Anexos Descritivos;

11. "Assembleia Especial": significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas;

12. "Assembleia Geral": a assembleia para a qual serão convocados todos os cotistas do Fundo;

13. "Ativos Financeiros": os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.1 do Anexo Descritivo I;

14. "Auditor Independente": empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e/ou da Classe Única a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iv) BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples; ou (v) KPMG Auditores Independentes;

15. "B3": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

16. "BACEN": o Banco Central do Brasil;

17. "*Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino": significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino;

18. "*Benchmark* das Cotas Sênior": significa a meta de rentabilidade das Cotas Sênior, conforme definido no Suplemento das Cotas Sênior, a ser aprovado por Assembleia Especial;

19. "*Benchmark*": significa o *Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto com o *Benchmark* das Cotas Sênior;

20. "Capital Autorizado": tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.6 do Anexo Descritivo I;

21. "CCB": Cédulas de Crédito Bancário, regidas pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores;

22. "CDI": a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada Dia Útil – "over extra grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (*http://www.b3.com.br*);

23. "Classe Única": significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada Classe Única Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TMX Finance, cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo I;

24. "CMN": o Conselho Monetário Nacional;

25. "CNPJ/MF": o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

26. "Código Civil Brasileiro": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

27. "Coligadas": significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto ou por força de contrato. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima;

28. "Conta da Classe Única": a conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe Única junto ao Banco Daycoval S.A. ou uma Instituição Autorizada, na qual deverão ser depositados os pagamentos dos Direitos Creditórios diretamente pelos Devedores, e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe Única, manutenção das reservas previstas neste Anexo Descritivo I, bem como para pagamento das obrigações da Classe Única;

29. "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos": cada "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico*", preparado conforme modelo anexo à respectiva CCB, por meio do qual o Devedor concede à Endossante a Alienação Fiduciária de Equipamentos, a qual será constituída somente o devido registro de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos junto aos CRTD competentes. Sobre o tema, vide o fator de risco "Risco de ausência de registro das garantias", no item XV do Adendo IV;

30. "Contrato de Cobrança": significa o contrato entre a Classe Única, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e o Gestor, regulando a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos;

31. "Contrato de Endosso": cada instrumento de promessa de endosso de CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios celebrado ou a ser celebrado entre a Classe Única, representado pela Administradora, e cada Endossante de Direitos Creditórios, com a interveniência e anuência do Originador, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que tais Direitos Creditórios serão transferidos à Classe Única pela Endossante, por meio de endosso;

32. "Contrato de Gestão": o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira da Classe Única, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira da Classe Única;

33. "Controle" e seus derivados, como "Controlador", "Controladora" ou "Controlada": quando se referirem a questões societárias, terão o significado que lhes é dado pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

34. "Cotas Classe Única": são as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate estão descritos no Capítulo 10 do Anexo Descritivo I;

35. "Cotas Sênior": são as cotas subclasse sênior da Classe Única que não estão subordinadas a nenhuma outra cota subclasse para fins de amortização e resgate, bem como para a distribuição de rendimentos;

36. "Cotas Subordinadas": são as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;

37. "Cotas Subordinadas Júnior": são as cotas subclasse subordinadas júnior que são subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos;

38. "Cotas Subordinadas Mezanino": são as cotas subclasse subordinadas mezanino que se subordinam apenas às Cotas Sênior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;

39. "Cotista Classe Única": os titulares de Cotas Classe Única;

40. "Critérios de Elegibilidade": os critérios de elegibilidade aplicáveis aos Direitos Creditórios descritos no item 3.23 do Anexo Descritivo I;

41. "CRTD": o Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

42. "Custodiante": o **Banco Daycoval S.A.**, acima qualificado;

43. "CVM": a Comissão de Valores Mobiliários;

44. "Data da 1ª Integralização": a primeira data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas Classe Única sejam colocados pelo Cotista Classe Única à disposição da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo I, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil. A Classe Única entrará em funcionamento na Data da 1ª Integralização;

45. "Data de Amortização": significa o dia 15 (quinze) de cada mês;

46. "Data de Aquisição": toda data em que a Classe Única adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de uma Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, com a identificação dos Direitos Creditórios endossados à Classe Única;

47. "Data de Oferta": toda data em que uma Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios Elegíveis à Classe Única, por meio do envio ao Gestor de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido, com a identificação dos Direitos Creditórios que pretende endossar à Classe Única;

48. "Devedores": as pessoas físicas ou jurídicas que figurem como emitentes (tomadoras do crédito) nas CCB;

49. "Dia Útil": qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, nos estados de São Paulo e/ou na cidade de São Paulo, e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo Descritivo I não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

50. "Direitos Creditórios": os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas das CCB devidos pelos respectivos Devedores. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia e garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;

51. "Direitos Creditórios Elegíveis": os Direitos Creditórios que atendam a todos os Critérios de Elegibilidade;

52. "Direitos Creditórios Inadimplidos": os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

53. "Documentos Complementares": tem o significado que lhe é atribuído no item 3.11 do Anexo Descritivo I;

54. "Documentos Comprobatórios": tem o significado que lhe é atribuído no item 3.10 do Anexo Descritivo I;

55. "Equipamentos": as placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar, comercializados pelo Integrador Solar;

56. "Encargos": significam os encargos da Classe Única previstos no Anexo Descritivo I;

57. "Endossantes": as instituições financeiras credoras iniciais das CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios;

58. "Eventos de Avaliação": as situações descritas no Capítulo 17 do Anexo Descritivo I, a serem monitorados pelo Gestor;

59. "Eventos de Liquidação": as situações descritas no Capítulo 18 do Anexo Descritivo I, a serem monitorados pelo Gestor;

60. "Fundo": significa o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TMX Finance**;

61. "Gestor": a **Valora Renda Fixa Ltda**., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.164, de 15 de julho de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjunto 32, torre 2, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39;

62. "Grupo Econômico": significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades Coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores;

63. "Índice de Atraso": significa a razão entre (a) a soma do valor presente total de Direitos Creditórios Inadimplidos a mais de 60 (sessenta) dias corridos e a menos de 181 (cento e oitenta e um) dias corridos, e (b) o patrimônio líquido da Classe Única;

64. "IGP-M": Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

65. "Índice de Subordinação Sênior": é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas e (b) o patrimônio líquido da Classe Única. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Sênior da Classe Única, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

66. "Índice de Subordinação Mezanino": é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júnior e (b) o patrimônio líquido da Classe Única. Como regra geral, até o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, respectivamente, a qual deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;

67. "Instituições Autorizadas": instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating "AA" na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody's Ratings e Standard & Poor's, observado que as Instituições Autorizadas poderão ser qualquer uma dentre as seguintes: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A. ou (vi) Banco Daycoval;

68. "Integrador Solar": é a TMX, empresa prestadora de serviços de engenharia que instala os Equipamentos em residências, estabelecimentos comerciais terrenos e/ou condomínios;

69. "Média Ponderada dos Prazos de Vencimento": o valor obtido a partir da seguinte fórmula:

$$\frac{\sum_{1}^{i}\left[\frac{Data\ de\ vencimento\ da\ Cédula - Data\ de\ Oferta}{30} \times Saldo\ Contábil\ da\ Cédula\right]}{\sum Saldo\ Contábil\ das\ Cédulas}$$

Onde i = cada CCB pertencente à Classe Única.

70. "Ordem de Alocação": tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 do Anexo Descritivo I;

71. "Originador" ou "TMX": a **TMX Energia Solar e Franchising S/A**, sociedade inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.541.405/0001-47, com sede na Av. Professor Mario Werneck, nº 300, sala 403, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-610;

72. "Parte Geral": parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às classes e subclasses de cotas constituídas pelo Fundo, conforme existentes;

73. "Periódico": o jornal utilizado para divulgações da Classe Única;

74. "Período de Carência": o período de 18 (dezoito) meses após a primeira data de integralização de Cotas Sênior ou de Cotas Subordinadas Mezanino;

75. "Pessoa": é qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental;

76. "Pessoa Relacionada": são quaisquer sócios e/ou diretores de determinada pessoa jurídica, bem como os cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes até 1º (primeiro) grau de determinada pessoa física;

77. "Plataforma": significa a plataforma a eletrônica operada pelo Originador, por meio da qual são originados os Direitos Creditórios;

78. "Prestadores de Serviço Essenciais": significa a Administradora e o Gestor, quando referidos em conjunto;

79. "Regime de Caixa": tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3 do Anexo Descritivo I;

80. "Reserva de Caixa": a reserva constituída para o pagamento de todo e qualquer passivo financeiro, despesas ou encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe Única, descrita e caracterizada no item 13.1 do Anexo Descritivo I;

81. "Resolução CVM 30": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

82. "Resolução CVM 160": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

83. "Resolução CVM 175": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

84. "Subclasses Classe Única": significa, quando referidas em conjunto, as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;

85. "Sistema de Assinatura Eletrônica": o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;

86. "Sistemas Solares": o conjunto dos Equipamentos e dos serviços de engenharia, instalação e homologação dos Equipamentos, vendido pelo Integrador Solar;

87. "Suplemento": significa, conjuntamente, o Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino, o Suplemento das Cotas Sênior e o Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior;

88. "Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior": significa o suplemento referente à emissão de Cotas Subordinadas Júnior, que será preparado segundo o modelo que consta no Adendo V ao Anexo Descritivo I;

89. "Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino": significa o suplemento referente à emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, que será preparado segundo o modelo que consta no Adendo V ao Anexo Descritivo I;

90. "Suplemento das Cotas Sênior": significa o suplemento referente à emissão de Cotas Sênior, que será preparado segundo o modelo que consta no Adendo V ao Anexo Descritivo I;

91. "Taxa de Administração": todas as remunerações previstas no item 7.1 do Anexo Descritivo I, devidas pela Classe Única aos respectivos prestadores de serviço relativas aos serviços de administração, gestão custódia qualificada, escrituração, controladoria e verificação de lastro e gestão da carteira da Classe Única;

92. "Taxa de Gestão": a remuneração devida ao Gestor, conforme descrita no item 7.2 do Anexo Descritivo I, sem prejuízo da Taxa de Performance;

93. "Taxa de Performance": a remuneração baseada em performance do Gestor, calculada e devida nos termos do item 7.6 do Anexo Descritivo I;

94. "Taxa DI": significa a taxa diária do DI - Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3;

95. "Taxa Média da Carteira": significa a média das taxas de desconto aplicadas sobre os Direitos Creditórios a vencer adquiridos pela Classe Única, ponderadas pelo valor presente de cada Direito Creditório;

96. "Taxa Mínima de Desconto": corresponderá ao maior dos seguintes valores: (i) 1,6% a.m. (um inteiro e seis décimos por cento ao mês); (ii) ao menor valor da taxa de desconto que, ao ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios, não leve a taxa média da carteira para um patamar inferior à média ponderada do Benchmark das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme descritas em seus respectivos suplementos, acrescida do spread de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) na data da respectiva aquisição do Direito Creditórios em questão; e

97. "Termo de Endosso": significa cada termo de endosso de CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios, firmado cada Endossante e a Classe Única, cujo modelo é anexo ao Contrato de Endosso.

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO I
PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Processo de Originação

Os pedidos de emissão de CCBs, das quais decorrem os Direitos Creditórios, são originados pela TMX, por meio de **(i)** marketing em Mídias Digitais; e/ou **(ii)** pelo seu time comercial, no processo de vendas ativo, junto a pessoas físicas, pessoas jurídicas e condomínios interessados em adquirir Sistemas Solares.

Após a apresentação e aprovação do projeto de instalação do Sistema Solar, por meio do portal operado pela TMX, segue-se para a fase de (a) cadastro e (b) aprovação do crédito, descrita resumidamente abaixo.

As informações de cadastro dos potenciais clientes é realizada por meio do portal da TMX, mediante o envio dos seguintes documentos, sem limitação:

<u>Pessoa Jurídica (financiamentos acima de R$ 500 mil)</u>

- Balanços patrimoniais;
- Balancetes;
- Posição de endividamento bancário;
- Documentos constitutivos;
- Documentos de representação dos representantes legais;
- Últimas 6 (seis) faturas com a Distribuidora de Energia Elétrica;
- Comprovação de pagamento sem atraso nas últimas 12 (doze) faturas junto à Distribuidora de Energia Elétrica;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda dos controladores e avalistas; e
- Comprovação de que não possui faturamento zero nos últimos 6 (seis) meses.

<u>Pessoa Jurídica (financiamentos abaixo de R$ 500 mil)</u>

- Balanços patrimoniais;
- Balancetes;
- Posição de endividamento bancário;
- Documentos constitutivos;
- Documentos de representação dos representantes legais;
- Últimas 6 (seis) faturas com a Distribuidora de Energia Elétrica
- Comprovação de pagamento sem atraso nas últimas 12 (doze) faturas junto à Distribuidora de Energia Elétrica;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda dos controladores e avalistas; e
- Comprovação de que não possui faturamento zero nos últimos 6 (seis) meses.

Pessoa Física

- Cópia dos últimos 3 (três) holerites, ou extrato bancário dos últimos 3 (três) meses;
- Cópia do documento de identificação;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda dos avalistas;
- Últimas 6 (seis) faturas com a Distribuidora de Energia Elétrica; e
- Comprovação de não atraso nas últimas contas de luz.

As informações cadastrais acima, em conjunto com o detalhamento do projeto do Sistema Solar e termos propostos para o financiamento pretendido, são encaminhadas para a Gestora, para análise de crédito.

Política de Crédito

Na análise de crédito, a Gestora leva em consideração aspectos quantitativos e qualitativos do Devedor, incluindo sem limitação as informações disponíveis em fontes públicas (p. ex., Banco Central), relatórios de *bureaus* de crédito e outras informações disponíveis no kit cadastral acima informado.

Tais informações são avaliadas de forma discricionária pela Gestora, sendo certo que a ausência de um determinado documento ou informação não necessariamente será impeditivo para a concessão do crédito.

O crédito pretendido, conforme o modelo de crédito interno da Gestora, e dependendo do valor e do tipo de Devedor (pessoa física/pessoa jurídica), poderá (i) ser aprovado automaticamente; (ii) ser submetido à mesa de crédito da Gestora; (iii) ser aprovada mediante análise de 2 (dois) sócios da Gestora ou (iv) ser submetida ao comitê de crédito da Gestora.

Após a aprovação da Gestora, a transação deve, ainda, ser aprovada pelo Endossante.

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO I
COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção de quaisquer das seguintes medidas, sem prejuízo daquelas previstas no Contrato de Cobrança:

(a) Verificado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório integrante da carteira, o Gestor deverá informar o Agente de Cobrança sobre o fato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil;

(b) o Agente de Cobrança deverá tomar as seguintes providências, a partir da data em que for informado ou tomar conhecimento do inadimplemento de qualquer Direito Creditório:

(1) em até 1 (um) Dia Útil: enviar e-mail, SMS e/ou mensagem via *Whatsapp* para o Devedor, informando sobre o inadimplemento e solicitando o imediato pagamento;

(2) Em até 5 (cinco) Dias Úteis: contactar por telefone o Devedor;

(3) Em até 7 (sete) Dias Úteis: envio de notificação extrajudicial ao Devedor;

(4) Em até 10 (dez) Dias Úteis: negativação do Devedor em sistema (*bureaus*) de proteção de crédito; e

(5) Em até 60 (sessenta) Dias Úteis: envio de notificação judicial ao Devedor.

(c) os procedimentos descritos nos itens (b)(1) a (b)(3) acima deverão ser realizados novamente em periodicidade semanal, até a quitação integral do Direito Creditório inadimplido;

(d) decorridos mais de 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, o Agente de Cobrança poderá, a seu critério, considerando sua avaliação sobre os custos envolvidos e potencial de recuperação do crédito, sempre no melhor interesse da Classe Única, (a) efetuar o registo do contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos nos CRTD competentes e (b) dar início aos procedimentos judiciais visando à execução do Direito Creditório e/ou reintegração de posse dos Equipamentos, observados os termos do Contrato de Cobrança; e

(e) no curso dos procedimentos descritos na presente política, o Agente de Cobrança poderá renegociar os Direitos Creditórios inadimplidos, sendo facultado ao Agente de Cobrança conceder descontos e modificações das condições de pagamento dos Direitos Creditórios mediante aprovação prévia e por escrito do Gestor.

***

ADENDO IV AO ANEXO DESCRITIVO I
FATORES DE RISCO

Riscos de mercado

I. **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe Única e perdas aos Cotistas Classe Única.

II. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe Única e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regastes.

III. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros**: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe Única pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe Única.

IV. **Risco do Setor de Energia Solar**: os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de transações de financiamento de Sistemas Solares. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade do Originador de originar e/ou o Agente de Cobrança de cobrar os Direitos Creditórios Elegíveis, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de aquisição pela Classe Única ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

V. **Risco de descasamento de índices**: certos Direitos Creditórios são contratados a taxas prefixadas. O Benchmark pode ser indexado a taxas pós fixadas, o que pode ocorrer um risco de

descasamento entre as taxas das CCB e do *Benchmark* das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino.

Riscos de crédito

VI. **Risco de crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelas contrapartes das operações da Classe Única ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe Única.

VII. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas Classe Única. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe Única acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

VIII. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos do Cotista**: caberá à Classe Única, em regra, arcar com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por ou contra Devedores. Caso a Classe Única não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas Classe Única, em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe Única para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas Classe Única do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas Classe Única não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe Única, o patrimônio da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

Riscos de liquidez

IX. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Classe Única nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitarem descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas Classe Única, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo Descritivo I.

X. **Riscos do mercado secundário**: a Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas Classe Única, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Classe Única ou pela liquidação da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas Classe Única, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas Classe Única e/ou ocasionar a alienação das Cotas Classe Única por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Riscos operacionais

XI. **Risco operacional de cobrança**: a titularidade dos Direitos Creditórios é da Classe Única e, portanto, a Classe Única, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança será contratado pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança da Classe Única, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que o Agente de Cobrança terá sucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para a Classe Única e seus Cotistas Classe Única.

Risco de descontinuidade

XII. **Risco de descontinuidade**: a Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente, entre outras hipóteses, caso ocorra um Evento de Liquidação. Deste modo, os Cotistas Classe Única poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos

recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe Única, pela Administradora, pelo Custodiante ou pelo Gestor, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos do originador e de originação

XIII. **Risco do Originador e de originação**: a continuidade da Classe Única poderá vir a ser comprometida no caso de não constância da originação de Direitos Creditórios Elegíveis. Portanto, o investimento na Classe Única está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios pelo Originador, o que poderá gerar o desenquadramento da carteira da Classe Única nos termos do item 3.2 do Anexo Descritivo I, ou a liquidação antecipada da Classe Única.

Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Sênior

XIV. **Risco Relativo ao Regime de Amortização de Cotas Classe Única**: os Cotistas Classe Única e potenciais investidores devem estar cientes de que a Meta de Amortização de Cotas Sênior e a Meta de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino somente serão pagas aos Cotistas Classe Única nas datas previstas no Anexo Descritivo I em regime de caixa, ou seja, somente na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto. Caso não haja, no todo ou em parte, recursos disponíveis para realizar tais amortizações, tal fato não irá caracterizar um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação da Classe Única. Em quaisquer destas hipóteses, o horizonte de investimento previsto pelo Cotista Classe Única poderá ser significativamente alterado.

Riscos de Crédito Quirografário, Insuficiência ou Não Constituição de Garantias

XV. **Risco de ausência de registro das garantias**. A Alienação Fiduciária de Equipamentos constitui-se com o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos no CRTD competente, de forma que, em caso de ausência de registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os respectivos equipamentos não estarão sujeitos ao direito real de garantia previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos. Dessa forma, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não seja registrado no CRTD competente, a Classe Única poderá não lograr êxito na execução de tais garantias. Sendo assim, na hipótese de descumprimentos das obrigações assumidas no âmbito da CCB, a Classe Única estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos.

XVI. **Risco de Insuficiência das Garantias**: Caso venha a ser constituída a garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos para obrigações assumidas pelos Devedores no âmbito das CCB, tal garantia pode não ser suficiente para responder pela integral quitação das obrigações

assumidas nos referidos documentos. Além disso, os Cotistas Classe Única dependerão do processo, judicial ou extrajudicial, de excussão de tais garantias, o qual pode ser demorado e cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Classe Única. Dessa forma, não há como garantir que a Classe Única receberá a totalidade ou mesmo parte dos Direitos Creditórios, o que pode causar prejuízos à Classe Única e aos Cotistas Classe Única.

Outros riscos

XVII. **Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios:** os Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente liquidados antecipadamente pelo Devedor. Nesta hipótese, o resultado da Classe Única em decorrência do respectivo Direito Creditório será reduzido, o que irá impactar negativamente os resultados da Classe Única.

XVIII. **Risco relacionado aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo I serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe Única, o patrimônio líquido da Classe Única poderá ser afetado negativamente.

XIX. **Risco de invalidade ou ineficácia do endosso**: o endosso das CCB para a Classe Única pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido da Classe Única, caso seja realizada em: **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência a respectiva Endossante estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso (1) quando da transferência a respectiva Endossante seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios endossados à Classe Única pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Endossante em questão, quando da celebração do endosso, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada endosso de Direito Creditório e não poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe Única.

XX. **Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares**: a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares deverá ser disponibilizada ao Custodiante nos prazos previstos no Anexo Descritivo I. Caso a respectiva Endossante deixe de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares não tenham sido entregues à Classe Única.

XXI. **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica**: as CCB e demais Documentos Comprobatórios poderão ser assinados pelos respectivos Devedores através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB e demais Documentos Comprobatórios por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que a CCB e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe Única produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XXII. **Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores**: o endosso dos Direitos Creditórios à Classe Única não será notificado previamente aos Devedores. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente à respectiva Endossante, a Classe Única não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo à Classe Única tão somente um direito de ação para cobrança da Endossante em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte das Endossantes dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e a Classe Única, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe Única.

XXIII. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico**: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe Única e aos Cotistas Classe Única o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única previstas neste Anexo Descritivo I, é possível que a Classe Única e os Cotistas Classe Única não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas Classe Única.

XXIV. **Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios:** o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há transferência de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima

da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pela Classe Única, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que a Classe Única não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe Única, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pela Classe Única estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso relevante à Classe Única.

XXV. **Risco de outros questionamentos judiciais**: as CCB podem ser questionadas judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual cláusula abusiva, bem como eventual vício dos Documentos Comprobatórios que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe Única e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

XXVI. **Risco de patrimônio líquido negativo**: as estratégias de investimento adotadas pela Classe Única poderão fazer com que seu patrimônio líquido se torne negativo, caso em que os Cotistas Classe Única poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações.

XXVII. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial**: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que a Classe Única recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única.

XXVIII. **Risco de desenquadramento do índice de subordinação**: a Classe Única deverá obedecer ao índice de subordinação, assim entendida como a relação mínima entre o patrimônio líquido da Classe Única e o valor das Cotas Sênior, conforme definido no Anexo Descritivo I. Isto quer dizer que uma parcela pequena do patrimônio da Classe Única deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso a Classe Única sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de

recursos pela Classe Única, o patrimônio da Classe Única poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Sênior passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe Única, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

XXIX. **Risco de derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista Classe Única e colocar em risco o patrimônio da Classe Única.

XXX. **Demais riscos:** a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, alteração na política monetária e aplicações significativas.

XXXI. **Segregação Patrimonial**: Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas que venha a integrar o Fundo, incluindo a Classe Única, constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas do Fundo poderão afetar o patrimônio de outra classe de cotas do Fundo, incluindo a Classe Única, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

ADENDO V AO ANEXO DESCRITIVO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIE DE COTAS SÊNIOR

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIE DE COTAS SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE

Este instrumento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento") referente à [=]ª ([=]) emissão de Cotas Sênior da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE** ("Classe Única"), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), emitidas nos termos do Anexo Descritivo I da Classe Única, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM e "Anexo Descritivo I", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Valor Total da Emissão e Forma de Colocação	A emissão será composta por até [=] ([=]) Cotas Sênior da Classe Única, as quais serão distribuídas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático ("Oferta Pública").
Prazo de colocação	180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública.
Montante Mínimo da Oferta	Não se aplicam à Oferta Pública as regras de distribuição parcial, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160. Dessa forma, a Oferta Pública será mantida com colocação de qualquer quantidade de Cotas Sênior da Classe Única, e as Cotas Sênior Classe Única não colocadas no âmbito da Oferta Pública serão canceladas pela Administradora.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Sênior da Classe Única terão um valor unitário de emissão de R$ [=] ([=] reais) por Cota.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Anexo Descritivo I, as Cotas Sênior da Classe Única serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior da Classe Única, pelo valor unitário de emissão e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Sênior da Classe Única, pelo valor atualizado das Cotas Sênior da Classe Única até o dia da efetiva integralização.

Aplicação mínima por investidor	R$ [=] ([=] mil reais).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Sênior da Classe Única deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor.
***Benchmark* das Cotas Sênior**	[=].
Amortização das Cotas Sênior da 1ª Emissão	A amortização das Cotas Sênior da Classe Única será realizada em Regime de Caixa, após o término do Período de Carência, de acordo com o item 14 do Anexo Descritivo I. **Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas Classe Única das diferentes subclasses de Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe Única assim o permitirem.**

São Paulo, **[●]** de **[●]** de **[●]**.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ADENDO VI AO ANEXO DESCRITIVO I

MODELO SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE

Este instrumento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento") referente à [=]ª ([=]) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE** ("Classe Única"), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), emitidas nos termos do Anexo Descritivo I da Classe Única, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM e "Anexo Descritivo I", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Valor Total da Emissão e Forma de Colocação	A emissão será composta por até [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, as quais serão distribuídas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático ("Oferta Pública").
Prazo de colocação	180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública.
Montante Mínimo da Oferta	Não se aplicam à Oferta Pública as regras de distribuição parcial, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160. Dessa forma, a Oferta Pública será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única e as Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única não colocadas no âmbito da Oferta Pública serão canceladas pela Administradora.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única terão um valor unitário de emissão de R$ [=] ([=] reais) por Cota Classe Única.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Anexo Descritivo I, as Cotas Subordinada Mezanino serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, pelo valor unitário de emissão e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única, pelo valor atualizado das

	Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única até o dia da efetiva integralização.
Aplicação mínima por investidor	R$ [=] ([=] reais).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Classe Única deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Anexo Descritivo I. Os custos relativos às tarifas bancárias deverão correr por conta do subscritor.
***Benchmark* das Cotas Subordinadas Mezanino**	[=]
Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Emissão	A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe Única será realizada em Regime de Caixa, após o término do Período de Carência, de acordo com o item 14 do Anexo Descritivo I. **Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas Classe Única das diferentes subclasses de Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe Única assim o permitirem.**

São Paulo, **[●]** de **[●]** de **[●]**.

BANCO DAYCOVAL S.A.

ADENDO VII AO ANEXO DESCRITIVO I

MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE

Este instrumento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento") referente à [=]ª ([=]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE** ("Classe Única"), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), emitidas nos termos do Anexo Descritivo I da Classe Única, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM e "Anexo Descritivo I", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Valor Total da Emissão e Forma de Colocação	A emissão será composta por até [=] ([=]) Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única, as quais serão distribuídas publicamente, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático ("Oferta Pública").
Prazo de colocação	180 (cento e oitenta) dias contados da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública.
Montante Mínimo da Oferta	Não se aplicam à Oferta Pública as regras de distribuição parcial, nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 160. Dessa forma, a Oferta Pública será mantida com a colocação de qualquer quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única, e as Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única não colocadas no âmbito da Oferta Pública serão canceladas pela Administradora.
Valor Unitário de Emissão	As Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única terão um valor unitário de emissão de R$ [=] ([=] reais) por Cota Classe Única.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Anexo Descritivo I, as Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única serão integralizadas pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única até o dia imediatamente anterior à data da efetiva integralização.

Aplicação mínima por investidor	R$ [=] ([=] reais).
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas Classe Única deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio da B3 ou mediante débito em conta corrente ou conta de investimento, transferência eletrônica disponível ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, a critério da Administradora, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Anexo Descritivo I. Os custos relativos às tarifas bancárias deverão correr por conta do subscritor.
Amortização das Cotas Subordinadas Júnior da 1ª Emissão	A amortização das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única será realizada de acordo com o item 14 do Anexo Descritivo I. **Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas Classe Única das diferentes subclasses de Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe Única assim o permitirem.**

São Paulo, [●] de [●] de [●].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ADENDO VIII AO ANEXO DESCRITIVO I –
TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE

CNPJ/MF: 49.920.810/0001-55

Termos e expressões utilizados neste instrumento ("Termo de Adesão") iniciados em letra maiúscula, exceto quanto especificamente definidos, têm os mesmos significados definidos no Anexo Descritivo I.

[[INVESTIDOR(A)], [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador(a) de carteira de identidade de Registro Geral nº [=], expedida pelo(a) [=]], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº [=], residente e domiciliado na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], CEP [=],] [OU] [[INVESTIDOR(A)], [sociedade por ações/sociedade limitada/instituição financeira/fundo de investimento], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº [=], com sede na Cidade de [=], Estado de [=], na [=], CEP [=], neste ato representado(a) na forma de seu [estatuto social/contrato social/regulamento]], na qualidade de subscritor ("Subscritor") de [=] ([=]) [Cotas Sênior da [=] série / Cotas Subordinadas mezanino da [=] emissão] ("Cotas Classe Única") da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TMX FINANCE**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.920.810/0001-55 ("Classe Única"), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), as quais foram objeto de oferta nos termos Resolução CVM 160 ("Oferta"), declara e garante:

a) Recebeu, no ato da subscrição das Cotas Classe Única, exemplar do Anexo Descritivo I da Classe Única, devidamente atualizado ("Anexo Descritivo I"), bem como do suplemento referente às respectivas Cotas Classe Única ora subscritas, tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concorda e manifesta, expressamente, sua adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os termos, cláusulas e condições dispostos no Anexo Descritivo I;

b) Está ciente de que não há possibilidade de resgate das Cotas Classe Única, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série/emissão de Cotas Classe Única ou pela liquidação Classe Única;

c) Está ciente e de acordo com os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas Classe Única, incluindo, sem limitação, aqueles descritos na seção "Fatores de Risco" do Anexo Descritivo I;

d) Está ciente e de acordo: (i) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única ora subscritas; (ii) de que a concessão de registro de funcionamento da Classe Única não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Anexo Descritivo I da Classe Única à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da Classe Única ou da Administradora, do Gestor e demais prestadores de serviços da Classe Única; e (iii) de que as estratégias de investimento da Classe Única podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente possibilidade de

o cotista ter que aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo;

e) Está ciente de que as operações da Classe Única não contam com a garantia da Administradora, do Gestor, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito;

f) Responsabiliza-se pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

g) Está ciente e de acordo que não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento da Classe Única, descrita no Anexo Descritivo I, a Administradora não se responsabilizará por eventuais perdas que a Classe Única venha a apresentar, inclusive com relação a perdas decorrentes de atraso no reembolso do capital investido, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe Única, salvo se decorrentes diretamente de culpa ou dolo da Administradora no exercício de suas funções;

h) Está ciente de que a Administradora e o Gestor não são responsáveis por qualquer depreciação do valor dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros integrantes da Classe Única, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe Única e/ou resgate de Cotas Classe Única, exceto, e na medida em que, tal depreciação decorra diretamente de descumprimento das obrigações da Administradora e/ou do Gestor, conforme comprovado em sentença judicial não sujeita a recurso;

i) Reconhece a validade das ordens solicitadas via *e-mail* e/ou telefone gravadas (ordens verbais) e sua inteira responsabilidade sobre seu conteúdo, constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes, isentando a Administradora de quaisquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

j) Obriga-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, e prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas Classe Única de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

k) Está ciente de que as aplicações em Cotas Classe Única estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas Classe Única da Classe Única;

l) Os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas Classe Única não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

m) Este instrumento é irrevogável e irretratável, vinculando o Subscritor por si, seus herdeiros e sucessores.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

_____

[SUBSCRITOR]

[CPF/CNPJ]:

ADENDO IX AO ANEXO DESCRITIVO I

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA
VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Os termos utilizados neste adendo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Glossário.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe Única e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Gestor, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e observado o disposto a seguir:

1. A obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios cedidos à Classe Única será realizada por amostragem;

2. No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$\boldsymbol{n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}}$$

3. Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função distribuição acumulada normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

4. A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas);

5. Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste adendo ("Itens"); e

6. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios da Classe Única, o Gestor ou terceiro por ele contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

a. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

b. para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

c. para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

***